

Política de Remuneração



1. Objetivo e Abrangência

1.1 Esta Política de Remuneração de Administradores (“Política de Remuneração”) estabelece objetivo, diretrizes e regras para a determinação da remuneração dos diretores, incluindo membros da diretoria não-estatutária (“Diretoria”), do conselho de administração (“Conselho de Administração”) e dos Comitês instituídos pelo Conselho de Administração (“Comitês”) da **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.** (“Companhia”) e suas subsidiárias, conforme aplicável (em conjunto, “Grupo Armac”), aplicando-se também aos administradores e diretores das demais subsidiárias (em conjunto, para fins desta Política de Remuneração, “Administradores”).

1.2 Tais princípios, valores e responsabilidades têm como objetivo final o reconhecimento pelos serviços desenvolvidos pelos Administradores e incentivar, reter e atrair profissionais qualificados, conciliar interesses dos executivos contratados e da Companhia, garantindo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e os padrões de governança corporativa aos quais as sociedades do Grupo Armac estão submetidas.

2. Base normativa e documentos de referência

2.1 São referências para a Política de Remuneração os seguintes normativos:

- 2.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- 2.1.2 Estatuto Social da Companhia;
- 2.1.3 Política de Indicação de Membros do Grupo Armac;
- 2.1.4 Código de Conduta e Ética da Companhia;
- 2.1.5 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”);
- 2.1.6 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas

3. Diretrizes Gerais

3.1 São princípios gerais da Política de Remuneração, norteadores da remuneração aplicável ao Grupo Armac:

3.1.1 A remuneração oferecida pelo Grupo Armac deve ser compatível com o ofertado por sociedades concorrentes que atuem em mesmas condições de mercado.

3.1.2 A remuneração deve estar alinhada com as atribuições e responsabilidades dos Administradores.

3.1.3 A remuneração deve estimular a construção de valor a longo prazo, aproximando os interesses dos Administradores dos interesses do Grupo Armac.



4. Responsabilidades e Procedimentos

4.1 O Conselho de Administração da Companhia é responsável pela implementação, supervisão e revisão periódica desta Política de Remuneração.

4.2 O Conselho de Administração da Companhia deverá periodicamente avaliar se as diretrizes da Política de Remuneração estão de acordo com as práticas de mercado, bem como periodicamente avaliar a aderência de cada Administrador à Política Remuneração.

5. Conselho de Administração

5.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração do Grupo Armac é constituída de uma remuneração fixa, além da possibilidade de participação em programas de incentivo de longo prazo implementados pela Companhia.

5.2 A remuneração fixa poderá ser paga mensalmente ou com outra periodicidade previamente acordada entre a Companhia e o conselheiro, e tem como objetivo remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro do escopo de responsabilidade a ele atribuído. A participação em programas de incentivo de longo prazo será avaliada individualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, sem o voto do membro cuja participação no programa será deliberada.

5.3 Quando necessário, o Grupo Armac poderá reembolsar eventuais despesas eventualmente custeadas pelos membros do Conselho de Administração no exercício de seus respectivos cargos, tais como despesas de estadia e locomoção.

5.4 Os membros do Conselho de Administração poderão, se assim desejarem, renunciar à remuneração a que tinham direito, por meio de comunicação ao próprio Conselho.

6. Diretoria

6.1 A remuneração dos membros da Diretoria do Grupo Armac é constituída de uma remuneração fixa (incluindo o pagamento de 13º salário), de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), bônus, comissão (exclusivamente para os diretores responsáveis pela área comercial), além da possibilidade de participação em programas de incentivo de longo prazo implementados pela Companhia, conforme as especificidades abaixo.

6.1.1 A remuneração fixa é paga mensalmente, e tem como objetivo remunerar os serviços de cada diretor, dentro do escopo de responsabilidade a ele atribuído (o pagamento do 13º salário será realizado integralmente, em dezembro, ou poderá, a critério da Companhia, ser parcelado ao longo do ano).



6.1.2 A PLR (Participação nos Lucros e Resultados) paga aos membros da Diretoria cumpre os requisitos previstos na legislação aplicável.

6.1.3 Poderão ser instituídos programas de remuneração dos diretores por meio de instrumentos baseados em ações, por deliberação dos órgãos competentes, nos termos do Estatuto Social da Companhia, os quais deverão ter o objetivo primário de alinhar interesses da Diretoria com os da Companhia, bem como servir de mecanismo de retenção.

7. Comitês

7.1 Os membros dos Comitês que atuem também como colaboradores, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia não farão jus à remuneração. Outros participantes poderão receber, mediante deliberação do Conselho de Administração, um montante fixo com o objetivo de remunerar especificamente a participação em tais órgãos de assessoramento.

8. Outras Disposições

8.1 Membros do conselho fiscal da Companhia, e de outras sociedades do Grupo Armac caso instalados, terão suas regras de remuneração estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.

8.2 Os administradores eleitos para exercício dos cargos em subsidiárias da Companhia não receberão remuneração adicional quando tais atividades forem acumuladas com os cargos executivos já exercidos na Companhia.

8.3 Os administradores da Companhia poderão fazer jus a benefícios pós-emprego e a benefícios motivados pelo encerramento do exercício do cargo.

8.4 Esta Política de Remuneração não confere e nem conferirá a qualquer administrador ou membro de comitê o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito de qualquer sociedade integrante do Grupo Armac de remover o seu respectivo administrador ou membro de comitê, ou de assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

8.5 O Grupo Armac também, desde já, reserva a si o direito de, a qualquer momento, poder alterar ou revogar a Política de Remuneração, por força de aprovação de novo documento em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

9. Vigência



9.1 Esta Política de Remuneração entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.